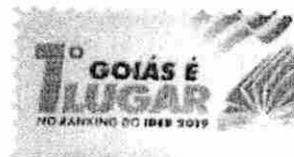


Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato 001/2022 - CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E IMUN.LTDA/2022 - GOIASFOMENTO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA GRIPE INFLUENZA (H1N1 E H3N2) PARA IMUNIZAR OS SERVIDORES E TERCEIRIZADOS DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E IMUNIZAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E IMUNIZAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.928/0001-34, com sede na Rua 147, nº 241, Setor Marista, CEP: 74.170-100, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: **BOAVENTURA BRAZ DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4390580 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 248.726.441-15; e **EDGAR BERQUÓ PELEJA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 574.260 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 154.598.451-49, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de fornecimento e aplicação de vacinas contra gripe.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/2022-GELIC, instruída através do Processo Administrativo SEI Nº 202200059000487 e proposta de preço que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **dispensável** o procedimento licitatório, devidamente Ratificado pelo Diretor

Presidente da GoiásFomento, em 05/04/2022, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo SEI Nº 202200059000487, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e aplicação de 170 (cento e setenta) doses da vacina Quadrivalente contra gripe, contendo dois vírus do tipo Influenza A (H1N1 e H3N2): Darwin e dois vírus do tipo Influenza B), acondicionadas em seringas mono dose descartável, com o objetivo de imunizar servidores e prestadores de serviços terceirizados da Agência de Fomento de Goiás S/A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo fornecimento e aplicação De doses de vacina contra gripe, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$100,00 (cem reais)** e global para 170 (cento e setenta) doses, o valor de **R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 24 de março de 2022, que passa a integrar o presente Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira, será efetuado à CONTRATADA em parcela única, até o 5º (quinto) dia após o fornecimento e aplicação das vacinas, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do fornecimento e aplicação das vacinas.

O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento e aplicação das vacinas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS VACINAS

A imunização dos empregados e terceirizados da GoiásFomento, será realizada na sede da CONTRATANTE, com a aplicação das vacinas em data a ser agendada pela CONTRATADA, e quanto ao horário, deverá ser no período compreendido das 9:00hs às 14:00hs.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço das vacinas pactuado entre as partes, será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o dia em que todos os empregados e terceirizados forem imunizados com a vacina contra gripe.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer e aplicar as vacinas de que trata o objeto deste Contrato, devendo cumprir os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

9.1.2. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de compra das vacinas.

9.1.3 Caso a Contratada não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4 Responsabilizar-se pelo correto armazenamento e transporte das vacinas e de conformidade com as normas da OMS, PNI, SBIN, SBP e CDC, assim como a manipulação, aplicação das vacinas e o descarte dos imunobiológicos e de todo o material utilizado.

9.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento das vacinas e de sua aplicação, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, tributos, impostos, taxas, locomoção, suporte técnico (enfermeiros), vacinas, material de aplicação e demais serviços.

9.1.6 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento da vacinação dos empregados e terceirizados da Contratante, conforme constam do objeto do presente Contrato, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.

9.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada durante o período de vacinação.

9.2.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando contabilizadas através da Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 – DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

- 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.
- 11.5 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 11.6 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 11.7 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 11.8 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 11.9 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento e aplicação das vacinas;
- 12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

13.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e atendem aos termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente

pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:


BOAVENTURA BRAZ DE QUEIROZ
Sócio

EDGAR BERQUÓ PELEJA

Sócio

Pelas Testemunhas:

1: _____

Nome: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

2: _____

Nome: DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES

GOIANIA, 07 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 08/04/2022, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor (a)**, em 08/04/2022, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Membro de Comissão**, em 08/04/2022, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029068654 e o código CRC 63166359.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202200059000487



SEI 000029068654



FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

ESTADO DE GOIAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo Aditivo ao Termo de Outorga firmado em 31/03/2021 - FAPEG/GO; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: substituição do coordenador do Projeto de Pesquisa e sucessão do beneficiário do fomento, em virtude da nomeação da Prof FELIPE TERRA MARTINS como Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, tratado no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1406311/2021 - FAPEG/CAPES; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: FELIPE TERRA MARTINS 202110267000137, 12/04/2022.

Goiânia, 12 de abril de 2022.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 296854

ESTADO DE GOIAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Bolsa; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Destina-se este instrumento a disciplinar os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão de Bolsa DTI-C, Tratado no convênio firmado entre a FAPEG e a UFG, referente ao Projeto IPE - Ideias, Prototipagem e Empreendedorismo; Signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº do processo e data da assinatura respectivamente: MONICE CRISTINA DA SILVA 202210267000298, 11/04/2022.

Goiânia, 12 de abril de 2022.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 296871

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - torna pública a segunda retificação da Chamada Pública nº 01/2022 - Programa de Concessão de Bolsas para Formação em Mestrado e Doutorado/2022, no item 5. CRONOGRAMA. O texto integral da segunda retificação da Chamada Pública pode ser consultado no sítio eletrônico da Fundação (fapeg.go.gov.br). Processo nº 202210267000003. Gabinete do Presidente da FAPEG, Robson Domingos Vieira.

Protocolo 296784

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E IMUNIZAÇÕES LTDA.* Objeto: Fornecimento e aplicação de 170 (cento e setenta) doses da vacina Quadrivalente contra gripe, com o objetivo de imunizar servidores e prestadores de serviços terceirizados da GoiásFomento. Vigência: contado da data de sua assinatura, até o dia que os empregados e terceirizados da GoiásFomento receberem as doses da vacina contra gripe. Data da sua assinatura: 08/04/2022. Preço unitário de R\$100,00 (cem reais) e global para 170 (cento e setenta) doses, o valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais). Processo Administrativo SEI nº 202200059000487. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (GoiásFomento S/A); Boaventura Braz de Queiroz e Edgar Berquó Peleja (Clínica de Infectologia e Imunizações Ltda).

Protocolo 296983

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AGEHAB Nº 001/2022

Processo: 202100031000444

A Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que procedeu alteração no Edital da Licitação Presencial nº 001/2022 através do ADENDO I. O adendo encontra-se publicado integralmente no sítio www.agehab.go.gov.br. Esclarecimentos e dúvidas poderão ser dirimidas à Comissão de Licitação através do telefone (62) 3265-4190 em horário de expediente.

Goiânia, 12 de abril de 2022

TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 296797

AVISO DE EXTRATO DE AJUSTES E TERMO ADITIVO

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: Natureza: Programa Pra Ter Onde Morar, Credito-Parceria/**Convênio Cooperação Técnica e Administrativa**; I. Objeto: **Termo Aditivo de Prazo** para Aplicação dos recursos do Programa Pra Ter Onde Morar; II. Origem dos recursos: Crédito Parceria - crédito outorgado de ICMS; III Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei 21.217/2021, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.

Processo	Termo Aditivo Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Objeto
202100031000525	202001000073	Município de Goiandira	01.303.221/0001-00	12/04/2022	Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

IV. Natureza: Programa Pra Ter Onde Morar, Crédito-Parceria/**Construção**; V. Objeto: **Termo de Cooperação Técnica e Administrativa** para Aplicação dos recursos do Pra Ter Onde Morar; VI. Origem dos recursos: Crédito-Parceria - crédito outorgado de ICMS; VII. Leis Estaduais nº 14.542/2003, Lei 16.559/2009, e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 13.330/2016, pelo Regimento Interno de Licitações Contratos e Convênios da AGEHAB - RICLL, e ainda no que couber, pela Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente,